



fornecedores, considerando que **instituições financeiras atuam de forma exclusiva e centralizada na prestação desse tipo de serviço.**

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**Por se tratar de procedimento que não envolve desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas sim a geração de receita decorrente da outorga pela gestão da folha de pagamento dos servidores, o presente processo licitatório tem como resultado esperado a obtenção de receita pública, que poderá ser destinada a investimentos em áreas prioritárias do Município.**

Adicionalmente, busca-se assegurar a contratação de instituição financeira que promova o **gerenciamento eficiente, seguro e ininterrupto da folha de pagamento**, prevenindo eventuais atrasos ou falhas que possam comprometer o cumprimento das obrigações salariais da Administração.

A proposta também visa garantir que os servidores públicos municipais **tenham pleno e facilitado acesso aos serviços bancários essenciais**, tais como: abertura e movimentação de contas, saques, transferências, acesso a canais de atendimento físico e digital, crédito consignado e outros serviços inerentes à relação bancária, assegurando o atendimento digno, célere e descentralizado, em conformidade com os princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e valorização do servidor**, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Cumprimento das demais obrigações previamente estabelecidas no Termo de Referência, como condição indispensável à formalização e à execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e planejamento.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

No atual momento, não há possibilidade de contratações correlatas ou interdependentes associadas ao presente objeto. A contratação de instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais configura-se como um serviço autônomo, específico e plenamente executável de forma independente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Independente do exposto acima, fora realizada a devida análise quanto à existência de contratações que possam estar funcionalmente ou operacionalmente interligadas a esta, tendo-se concluído pela inexistência de vínculos que demandem execução conjunta ou integrada. Assim, a contratação poderá ocorrer de forma isolada, sem comprometer a eficiência, continuidade ou regularidade do serviço público.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação em pauta não implica impactos ambientais relevantes, considerando-se a natureza do objeto – prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento –, cuja execução não envolve intervenção física no meio ambiente, uso de recursos naturais ou geração de resíduos.

Dessa forma, a atividade é classificada como de baixo risco ambiental, estando isenta de exigências específicas relacionadas ao licenciamento ambiental.

Ainda assim analisemos:

### **Atividade com Risco Ambiental Irrelevante**

Entende-se que essa contratação:

- **Não envolve obras ou serviços de engenharia;**
- **Não utiliza ou interfere em recursos naturais;**
- **Não gera resíduos, poluentes ou ruídos;**
- **Opera predominantemente por meios eletrônicos e digitais.**

Portanto, classifica-se como uma **atividade de impacto ambiental irrelevante ou nulo, não demandando licenciamento ambiental** nem outras medidas compensatórias previstas na legislação ambiental (como a Lei Federal nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente).

### **Providências cabíveis (em caso de mínima possibilidade indireta):**

Ainda que os impactos diretos sejam inexistentes, **podem ser observadas boas práticas ambientais de caráter administrativo**, tais como:

1. **Priorizar canais eletrônicos de atendimento**, minimizando deslocamentos e consumo de papel;
2. **Recomendar, em contrato, o uso de práticas sustentáveis pela instituição contratada**, como:
  - Certificação ambiental (ex.: ISO 14001);
  - Digitalização de processos;
  - Política de redução de resíduos e eficiência energética em suas agências.
3. **Prever cláusula contratual de responsabilidade socioambiental**, conforme princípios da sustentabilidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO / VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)


Considerando que a solução proposta já é adotada por outros entes e órgãos da Administração Pública, a exemplo do próprio Município de Mongaguá -SP, e que sua implementação não implica custos ou encargos à Administração Pública Municipal, mas sim a possibilidade de ingresso de receita pública, evidencia-se a viabilidade e a vantajosidade da contratação pretendida.

Destaca-se ainda que a finalidade do procedimento é garantir o gerenciamento eficiente, seguro e contínuo da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, assegurando a excelência no atendimento ao funcionalismo, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante disso, declara-se pela **viabilidade da contratação do objeto por meio da modalidade pregão eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da referida Lei, utilizando-se como critério de julgamento o **lance mais vantajoso para a Administração Pública**, assegurando a ampla competitividade, a seleção da proposta mais adequada e a maximização do retorno financeiro ao Município de Mongaguá/SP.

*Aproveito a oportunidade para renovar protestos de minha estima e consideração.*

Mongaguá, 10 de abril de 2025

  
Gabriel V. de Araujo  
Controlador Geral  
Matr. 15.227  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO